CÂMARA MUNICIPAL [illegible]ADOR
FL. 06
SERVIDOR. [illegible]
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 30/2018

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Assegura aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e no atendimento dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

PARECER

A Proposta do ilustre autor Vereador Igor Kannário estende no Município de Salvador um princípio já consagrado a nível nacional para os casos de atendimentos de saúde, (parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 10741/2003 que vigora a partir de 12 de julho de 2017 com a seguinte redação: "***Dentre os Idosos é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação ao demais idosos***".

Já o mesmo diploma legal em referência a Processos na área da justiça, em seu parágrafo 5º do Artigo 71 determina: ***"Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos***"

VOTO

Diante do exposto, por não ferindo a proposta a legislação vigente opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 30/2018.

Sala da Comissões, em 21 de maio de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 06.12.18